



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1756/2011

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2012.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o exercício de 2012, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **21.475.996,00** (Vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **25.826.025,00** (Vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e vinte e cinco reais).

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

	<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$</u>	<u>21.475.996,00</u>
1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	19.750.583,50
	- Receita Tributária	R\$	1.802.088,62
	- Receitas de Contribuições	R\$	175.171,00
	- Receita Patrimonial	R\$	105.016,00
	- Receita de Serviços	R\$	143.877,00
	- Transferências Correntes	R\$	17.168.451,88
	- Outras Receitas Correntes	R\$	355.979,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.725.412,50
	- Operações de Créditos	R\$	1.609.650,00
	- Alienações de Bens	R\$	115.762,50
	<u>T O T A L DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$</u>	<u>21.475.996,00</u>
	<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$</u>	<u>4.350.029,00</u>
2	RECEITAS		
2.1	SAMAE		
2.1.1	RECEITA CORRENTE	R\$	1.825.300,00
	- Receita Patrimonial	R\$	3.311,00
	- Receita de Serviços	R\$	1.781.197,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	40.792,00
	<u>T O T A L DO SAMAE</u>	<u>R\$</u>	<u>1.825.300,00</u>
2.2	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais		
2.2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	1.513.402,00



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

	- Receita de Contribuições	R\$	753.008,00
	- Receita Patrimonial	R\$	467.460,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	292.934,00
2.2.2	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	R\$	917.611,00
	- Receita de Contribuições	R\$	917.611,00
2.2.3	INTERFERENCIA FINANCEIRA	R\$	93.716,00
	- Repasse da PMM – Taxa de Administração	R\$	93.716,00
	<u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u>	<u>R\$</u>	<u>2.524.729,00</u>
	<u>T O T A L G E R A L</u>	<u>R\$</u>	<u>25.826.025,00</u>
<p>Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 25.826.025,00 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e vinte e cinco reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:</p>			
1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1	DESPEZA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS		
	PODER LEGISLATIVO	R\$	981.226,00
	01 - Câmara Municipal	R\$	981.226,00
	PODER EXECUTIVO	R\$	20.401.054,00
	02 - Executivo Municipal	R\$	724.343,00
	03 - Departamento de Administração	R\$	1.314.180,00
	04 - Departamento da Fazenda	R\$	1.221.020,00
	05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	R\$	4.903.206,00
	06 - Departamento de Indústria e Comércio	R\$	261.844,00
	07 - Departamento de Ação Social	R\$	904.051,00
	08 - Departamento de Educação e Cultura	R\$	5.575.897,00
	09 - Departamento de Saúde	R\$	4.214.303,00
	10 - Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	392.492,00
	11 - Departamento de Esporte	R\$	702.293,00
	99 - Reserva de Contingência	R\$	187.425,00
	<u>SUB - TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>21.382.280,00</u>
1.2	DESPEZA POR INTERFERENCIA FINANCEIRA		
	- Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM	R\$	93.716,00
	<u>SUB - TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>93.716,00</u>
	<u>TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>21.475.996,00</u>
2.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1	DESPESAS DO SAMAE	R\$	1.825.300,00
	12 - Serviços Municipais de Água e Esgoto	R\$	1.803.250,00
	99 - Reserva de Contingência	R\$	22.050,00
	<u>SUB - TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>1.825.300,00</u>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

2.2	DESPESAS DO FPSM	R\$	2.524.729,00
	40 - Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguáçu	R\$	2.524.729,00
	<u>SUB-TOTAL</u>	<u>R\$</u>	<u>2.524.729,00</u>
	<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$</u>	<u>25.826.025,00</u>

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 187.425,00 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais) para o Executivo Municipal, e R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinqüenta reais) para o SAMAE.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e o SAMAE de Mandaguáçu terão orçamentos próprios de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado no que lhe cabe, a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Executivo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante de excesso de arrecadação de recursos provenientes de convênios, fontes vinculadas e de receitas próprias, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso II do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitadas as respectivas Fontes, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Aplicam-se integralmente as disposições deste artigo aos orçamentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais e ao SAMAE de Mandaguáçu.

Art.7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Legislativo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguá, 05 de dezembro de 2011.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal